

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, com o número **FAP CP DAT/RTVEA 5022012258**, que tem por objeto a **aquisição de 2 (dois) Geradores de Arranque de Aeronaves, auto-propulsionados, para o Sistema de Armas C-295M**, incluído no Código 34741000-3 (Equipamento para aeronaves), do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), com as características indicadas nas Cláusulas Jurídicas e Técnicas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b. O presente Caderno de Encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos

de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado até ao **dia 12 de dezembro de 2023**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b. Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 5.^a**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato nas quantidades, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas que constituem a **Parte II** do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O Adjudicatário deverá entregar, junto com cada um dos bens fornecidos, documento comprovativo em como os mesmos são “Novos de Fábrica/ *Factory New*”, colocando uma cópia deste no exterior da respetiva embalagem.
4. O Adjudicatário deverá entregar, junto com cada um dos bens fornecidos os Manuais de Operação, Manutenção, diagramas elétricos e Catálogo de Peças;
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
6. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a**Entrega dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues pelo Adjudicatário na **Esquadra de Abastecimento da Base Aérea N.º 6 (Montijo) - Portugal**, na condição de DDP – *Incoterms* 2020, **após inspeção e teste conforme mencionado na Cláusula 7.^a, realizados nas instalações do Fabricante ou Adjudicatário.**
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.

Cláusula 7.ª**Inspeção e testes**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais igualmente definidos nas referidas Cláusulas Técnicas e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de inspeção e testes, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante, ou ao terceiro por ela designada, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 8.ª**Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso da inspeção ou dos testes previstos na Cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve de isso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a**Aceitação dos bens**

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção, assinado pelos representantes do Adjudicatário e da Entidade Adjudicante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a**Garantia técnica**

1. Nos termos da presente Cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.^a

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de **227.642,28 €** (duzentos e vinte sete mil, seiscentos e quarenta e dois euros e vinte e oito cêntimos).

Cláusula 13.^a**Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos do presente Caderno de Encargos.
2. O concorrente pode propor na sua proposta o pagamento de adiantamentos do preço contratual, como garantia da disponibilização dos bens a adquirir, nos termos do previsto no artigo 292.º do CCP.
3. Para os efeitos do número 1. desta Cláusula, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.^a**Descontos nos pagamentos**

A Entidade Adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário:

- a. As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
- b. As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% (vinte e cinco por cento) da quantia a pagar, desde que o Adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
- c. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 16.^a**Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

CAPÍTULO III**PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO****Cláusula 17.^a****Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a. 1‰ (um por mil) do custo do custo do fornecimento por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% (vinte por cento) do valor global da adjudicação.
2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 19.^a**Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Se os bens fornecidos não corresponderem às características e prescrições técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
 - b. Quando a demora na entrega dos bens exceder em 30 (trinta) dias o prazo fixado no contrato;
 - c. Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados na Cláusula 7.^a, exceder em 60 (sessenta) dias a data da notificação;
 - d. Quando o Adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado nas Cláusulas 2.^a e 4.^a;
 - e. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo Adjudicatário.
4. A resolução do contrato não invalida o disposto na Cláusula 9.^a, nem o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.
5. A Entidade Adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao Adjudicatário de justa indemnização.

Cláusula 20.^a**Resolução por parte do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, que engloba as decorrentes do visto do Tribunal de Contas, se aplicável, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

PARTE II**CLÁUSULAS TÉCNICAS****Cláusula 1.^a****Objeto do fornecimento**

1. O objeto do contrato consiste na aquisição de 2 (dois) Geradores de Arranque de Aeronaves auto-propulsionados, necessários para o Sistema de Armas C-295M, conforme tabela Anexo I, bem como a respetiva formação em operação, manutenção e diagnóstico de avarias, manuais de operação, manutenção, diagramas elétricos, manual de oficina e catálogo de peças.
2. Considera-se incluído no fornecimento referido no número anterior:
 - a) Formação e treino relativo aos utilizadores, tendo como objetivo a sua correta utilização e manutenção, com emissão dos respetivos certificados de formação para um mínimo de 4 formandos;
 - b) Formação e treino relativo à manutenção em oficina, tendo como objetivo a sua correta manutenção conforme previsto pelo fabricante, com emissão dos respetivos certificados de formação para um mínimo de 4 formandos;
 - c) O fornecimento de manuais, de operação, manutenção e de oficina bem como o catálogo de peças dos equipamentos.
3. Com a entrega do equipamento, o adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante a seguinte documentação, em papel e em formato digital:
 - a) Manual de Operação do equipamento, em língua Portuguesa – 2 Unidades;
 - b) Manual de Manutenção preventiva de todos os componentes do equipamento, em língua Portuguesa ou Inglesa - 2 Unidades;
 - c) Manual de Reparação em Oficina do equipamento, em língua Portuguesa ou Inglesa - 2 Unidades;
 - d) Catálogo de peças respeitante aos componentes do equipamento, em língua Portuguesa ou Inglesa - 2 Unidades;
 - e) Diagrama do esquema elétrico/eletrónico do grupo gerador e seus componentes - 2 Unidades;
 - f) Certificado de garantia - 2 Unidades;

Cláusula 2.^a**Formação relativa à operação e manutenção do equipamento**

1. A formação técnica relativa à operação e manutenção do equipamento deverá ser ministrada em empresa/instituição com competência para o efeito, antes da entrega do equipamento, e destina-se a um mínimo de 4 (quatro) operadores e 4 (quatro) técnicos de manutenção. O Adjudicatário obriga-se a fornecer toda a informação necessária, certificando os elementos da Força Aérea nas áreas respetivas — operação e condução para os operadores e manutenção para os técnicos — por forma a que esses mesmos elementos possam, no futuro, formar e certificar operadores e/ou técnicos de manutenção dentro da Força Aérea, ficando aqueles sujeitos a um Plano de Cursos de Refrescamento a indicar pelo mesmo.
2. A formação básica deverá ser ministrada em Portugal, em local a indicar pelo Adjudicatário e destina-se a operadores e a técnicos de manutenção. O Adjudicatário, aquando da entrega dos equipamentos, obriga-se a prestar a seguinte formação:
 - a) Operadores - Aos operadores deverá ser ministrada instrução teórica e prática, de forma a ficarem familiarizados com a operação do equipamento, devendo ser abordados, no mínimo, os seguintes temas:
 - a. Apresentação do conjunto de sistemas do equipamento;
 - b. Descrição do chassis e seus componentes;
 - c. Descrição dos sistemas e seus componentes;
 - d. Especificações e características gerais;
 - e. Instrumentos e controlos;
 - f. Verificações e serviços de manutenção;
 - g. Procedimentos de arranque e paragem do equipamento;
 - h. Limites de operação do equipamento;
 - i. Leitura e interpretação dos diagramas;
 - j. Procedimentos de segurança e operação.
 - b) Técnicos de manutenção - Aos técnicos de manutenção deverá ser ministrada instrução teórica e prática relativa à manutenção dos diversos sistemas dos equipamentos, bem

como do chassis e procedimentos de manutenção, devendo ser abordados, no mínimo, os seguintes temas:

- a. Descrição do chassis e seus componentes;
 - b. Motor a combustão;
 - c. Motor elétrico;
 - d. Grupo gerador;
 - e. Funcionamento do sistema eletrónico;
 - f. Ações de manutenção periódica a executar no equipamento e seus componentes.
3. Todos os encargos resultantes das ações de formação deverão estar englobados no valor total da proposta para o fornecimento do equipamento.
 4. O adjudicatário deverá disponibilizar toda a colaboração em cursos de aperfeiçoamento técnico, quando solicitados pela Força Aérea.

Cláusula 3.^a

Assistência técnica

1. Entende-se por assistência técnica, a capacidade que o fornecedor tem para apoiar a Força Aérea, aquando duma solicitação desta, em oficinas próprias ou nas Unidades onde os equipamentos forem colocados, assim como em sobressalentes e pessoal técnico especializado.
2. O Adjudicatário fica obrigado a assegurar a assistência técnica ao equipamento proposto, durante o período de garantia, cujos custos serão suportados pelo concorrente.
3. O concorrente tem de possuir certificados de formação dos seus técnicos (um técnico no mínimo), referente à operação e manutenção do equipamento proposto, emitido pelo fabricante.
4. Para avaliar as capacidades técnicas dos concorrentes, devem estes declarar qual a disponibilidade e as condições de prestação dos serviços, enquadrados nas definições a que alude o nº 2, sendo obrigatório possuir, no mínimo os requisitos abaixo.
5. O concorrente deverá possuir, no mínimo, uma unidade móvel, equipada com equipamentos e ferramentas adequados para apoio à manutenção dos equipamentos propostos, nas Unidades militares a que estas se destinam.

6. O tempo de resposta a uma solicitação da Força Aérea deverá ser, no máximo, em 48 horas.
7. Sobressalentes – o concorrente deverá comprometer-se a ter, em “stock”, nas instalações, em Portugal, todos os consumíveis necessários à manutenção programada, preconizada pelo fabricante.
8. A produção de peças sobresselentes por parte do fabricante tem de ser garantida (documento que ateste a veracidade) pelo período mínimo de 15 anos.

Cláusula 4.^a

Condição do material a adquirir

Todos os bens a fornecer devem ser novos de fábrica ou novos de stock em condições imediatas de funcionamento.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

O Adjudicatário deverá entregar, junto com cada um dos bens fornecidos os Manuais de Operação, Manutenção, diagramas elétricos e Catálogo de Peças.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES GERAIS E TÉCNICAS

1. Os requisitos obrigatórios que respeitam à descrição geral do equipamento são os seguintes:

- a) Os geradores de arranque de aeronaves devem ser capazes de fornecer energia elétrica a aeronaves através de cabo de ligação próprio (de acordo com o STANAG 3303 e STANAG 3302), nos regimes de 28Vdc e 115Vac e cuja potência deverá ser igual ou superior a 120kVA em regime de funcionamento de 115Vac;
- b) O gerador de arranque de aeronaves deverá ser constituído por um gerador elétrico acionado por um motor a combustão interna a diesel de 6 cilindros com potência mínima de 115 kW (155 HP);
- c) No regime de funcionamento de 28Vdc o gerador deve garantir uma corrente normal de funcionamento de 800A e uma corrente de pico instantâneo no mínimo de 2500A e mínimo de 3 segundos a 2000A;
- d) No regime de funcionamento de 115Vac/400Hz o gerador deve garantir uma potência nominal mínima de 120kVA;
- e) No regime de funcionamento 115Vac/400Hz o gerador deve vir equipado com sistemas de proteção que impeçam o excesso de voltagem, baixa voltagem, excesso de frequência e baixa frequência bem como o excesso de carga. Neste regime deverá vir equipado com sistema de “Interlock” militar;
- f) No regime de funcionamento 28Vdc o gerador deve vir equipado com sistemas de proteção que impeça o excesso de voltagem, baixa voltagem;
- g) O gerador deverá vir equipado com cabos de ligação à aeronave de 28Vdc e de 115Vac com comprimento mínimo de 10 metros com conector de 4 cabos e respetivos certificados de conformidade;
- h) O equipamento deve cumprir os requisitos previstos na norma MIL-STD-704F;
- i) O gerador deve estar concebido para uma autonomia mínima de 8 horas.

2. Chassis:

- a) Os geradores de arranque de aeronaves têm de ser autopropulsionados eletricamente, recorrendo a baterias de tração para a locomoção;
- b) O chassis deve estar equipado com compartimentos próprios destinados a armazenar os cabos de ligação à aeronave;

- c) O chassis deve estar equipado com entradas para garfos de empilhadores que permitam a sua elevação e movimentação;
- d) O gerador deve estar preparado para o transporte aéreo de acordo com o STANAG 3548, com o chassis reforçado para ser aerotransportado;
- e) O equipamento proposto tem de possuir engate de reboque tipo “Nato”.

3. Pneumáticos:

- a) Duas rodas dianteiras, mínimo jante 13”;
- b) Duas rodas traseiras, mínimo jante 13”;
- c) Pneus *tubeless*.

4. Dimensões máximas do equipamento:

- a) Comprimento – 3400 a 4000mm;
- b) Largura – 1600 a 2000mm;
- c) Altura máxima – 1500mm sem cabine a 2300 com cabine.

5. Os requisitos obrigatórios para a cabine, são os seguintes:

- a) O equipamento deve possuir cabine para operador sentado, oferecendo visibilidade total, com painel de informações e diagnósticos do sistema a bordo;
- b) Equipada com avisador ótico rotativo cor de laranja;
- c) Equipada com aviso sonoro de marcha-atrás;
- d) Kit de primeiros socorros e extintor portátil para a classe ABC, de 6 Kg, em suporte próprio;
- e) Iluminação do equipamento segundo o código de estrada e faróis de trabalho para frente e para retaguarda;
- f) O equipamento deverá conter cabine fechada (devendo esta ser facilmente removível para o transporte aéreo) ou parcialmente fechada com ocupação para no mínimo 2 (duas) pessoas;
- g) O vidro frontal tem de conter escova limpa vidros.

6. Os requisitos do Motor são os seguintes:

- a) Motor de combustão interna a diesel de 6 cilindros com potência mínima de 115 kW (155 HP);

- b) O motor deve vir equipado com sistemas de proteção contra baixa pressão de óleo, excesso de temperatura de funcionamento, filtro de ar colmatado, falha de bateria e excesso de rotação do motor;
- c) Saída de gases de escape deverá estar equipada com “tapa chamas” ou equivalente;
- d) Possibilidades de trabalhar em temperaturas entre - 20°C a +50°C.

7. Os requisitos da transmissão são os seguintes.

- a) Transmissão elétrica com baterias de tração;
- b) Potencia mínima 10Kw;
- c) Baterias de tração com capacidade de 48V a 80V;
- d) Velocidade mínima de 15Km/h;
- e) Possibilitar desengrenagem, para a eventualidade de qualquer avaria (para possibilitar reboque/desempanagem).

8. Requisitos da Direção:

- a) Direção assistida hidraulicamente.

9. Sistema elétrico:

- a) 12V ou 24V;
- b) Sistema corte-corrente do equipamento;
- c) Betoneira de corte de emergência com chave (quando ativado, será necessário voltar a armar a betoneira através de uma chave).

10. Tanque de combustível:

- a) Capacidade mínima de 120 litros.

11. Acessórios e ferramentas. O equipamento tem de ser fornecido com:

- a) 1 Extintor portátil de 6Kg de pó químico seco, instalado na plataforma;
- b) Caixa de ferramentas necessárias à manutenção a efetuar ao nível do operador do equipamento (em alternativa poderá ser instalada no exterior de forma protegida).

12. Os requisitos obrigatórios para a pintura e marcações, são os seguintes:

- a) O equipamento deverá ser pintado na cor NATO RAL 6006 fosco (40% de brilho). Nenhuma das superfícies externas poderá ser brilhante ou refletora;
- b) Centro de gravidade referenciado e pintado no chassis de acordo com a ISO 7000 (símbolo n.º 0627).

13. Outros requisitos obrigatórios são os seguintes:

- a) Possuir Nato Stock Number;
- b) Certificado de conformidade;
- c) Certificado AQAP 2110;
- d) Certificado emitido por organismo independente, que ateste a Certificação ISO 9001 do fabricante para o projeto, desenvolvimento e fabricação do equipamento proposto no âmbito do presente concurso.

ANEXO II

TABELA DE ACEITAÇÃO E VALIDAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS E TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO A ADQUIRIR

1. Esta tabela destina-se a ser preenchida aquando da validação dos requisitos do equipamento a fornecer, no âmbito do presente concurso com o número **FAP CP DAT/RTVEA 5022012258**.
2. Sendo desnecessária a transcrição dos requisitos descritos no Anexo I, optou-se por identificar os requisitos a validar através dos respetivos pontos e alíneas. A título de exemplo o requisito identificado com 1, refere-se ao requisito 1, do Anexo I, página 22.

Requisito (Numeração de acordo com o Anexo I)	Método de validação	Validado	Não validado
1	Observação direta, documentação apresentada e testes com banco de ensaios.		
2 a 11	Observação direta.		
12	Documentação apresentada pelo fabricante.		

O Fabricante/Representante

O Representante da
Força Aérea

Data ____/____/____